



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

JUSTIFICATIVA

1. PREAMBULO

- a) O Presidente da Câmara Municipal de Três Corações/MG JUSTIFICA a escolha do processo de Inexigibilidade de Licitação para Filiação Institucional da Câmara Municipal de Três Corações/MG à Associação Brasileira de Câmaras Municipais (ABRACAM) com base no Art. 25 da Lei nº 8.666/93, por se tratar de única representante de Câmaras Municipais em âmbito nacional.
- b) Também segue anexo ao processo, para maior embasamento, Parecer Nº 3201/2019 emitido pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM que versa sobre o assunto.
- c) A Associação Brasileira de Câmaras Municipais (ABRACAM) foi fundada em 1999 e há vários anos promove diversas ações buscando proporcionar a devida capacidade e a qualificação exigida dos vereadores no exercício do mandato, sobretudo fomentando a prática e a técnica legislativa municipal e a função fiscalizatória, instrumentos essenciais para o pleno exercício do mandato de Vereador.
- d) A Associação Brasileira de Câmaras Municipais (ABRACAM) tem como missão congregar as Câmaras Municipais brasileiras, fortalecendo o poder Legislativo Municipal, através da prática eficiente de suas funções constitucionais, preservando e lutando pelo alargamento da autonomia municipal, e representar as Câmaras, de forma institucional, junto aos poderes constituídos do Município, Estado e União.
- e) Atualmente a entidade é reconhecida como a única entidade oficial de representação nacional das Câmaras Municipais brasileiras, tendo como meta expandir ainda mais a sua representatividade nos 26 Estados que compõe a República Federativa do Brasil.
- f) Para tanto, há a necessidade de que as Câmaras Municipais se filiem à entidade, promovendo uma irrisória contribuição mensal, face aos inúmeros benefícios que serão disponibilizados às Casas Legislativas e aos Vereadores desta Câmara Municipal.

2. DO EMBASAMENTO LEGAL

- a) O art. 25 da Lei 8.666/93, em seu caput define que "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...)" .
- b) O art. 26, parágrafo único, exige que os processos de inexigibilidade de licitação sejam formalizados com os elementos requeridos pelos incisos I a IV, no que couber, em que no caso específico temos: a) razão da escolha do fornecedor ou executante (inciso II); e b justificativa do preço (inciso III).
- I. No que respeita ao primeiro requisito, isto é, a escolha do fornecedor, quer nos parecer, salvo melhor juízo, que fica caracterizada a impossibilidade de escolha visto tratar-se de única representante das Câmaras Municipais em âmbito nacional e que não resta à Câmara Municipal de Três Corações/MG outra alternativa de filiação para representação institucional de seus interesses.



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

II. Para cumprir o segundo requisito – justificativa de preço – entendemos desnecessária qualquer tentativa de comprovação por tratar-se de valores preestabelecidos pela Associação que são cobradas de todos os usuários desse tipo de serviço.

c) Por fim, parece-nos não existir impedimentos ético, formal ou material para a formalização do processo de inexigibilidade.

3. DO VALOR

a) O valor da contribuição mensal desta filiação será de R\$800,00 (oitocentos reais) totalizando no final de 12 meses o valor correspondente a R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

b) Esse valor mensal será recomposto anualmente, de acordo com o índice de inflação verificado no exercício anterior.

4. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Solicito à atual Comissão Permanente de Licitação 2021, nomeada por Portaria, que analise todas as documentações de regularidade jurídica e fiscal, solicitados pela Administração Pública em acordo com os arts. 28 a 31 da Lei 8.666/93, para sua admissibilidade, emita Ata e solicitação de Parecer à Diretoria Jurídica desta Casa Legislativa.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente processo estão inclusas na LDO e no exercício de 2021, conforme documentos anexos ao processo, na seguinte dotação orçamentária:

Reduzido	Dotação Orçamentária	Fonte do Recurso
22	01.01.02-3350.41.00-01.031.0052-2.007	100.99

6. DA CONCLUSÃO

De todo o exposto, justifica-se o procedimento de Inexigibilidade de Licitação e viabiliza-se a aquisição direta para realização de tal despesa.

Três Corações/MG, 03 de agosto de 2021.



FABIANO JERONIMO
 PRESIDENTE